

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.857, DE 2015

Autoriza a negociação entre a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério de Estado da Fazenda, e as Cooperativas Rurais que tenham dívidas vencidas ou vincendas com a União e, reciprocamente, tenham crédito de qualquer natureza contra esta, nos termos do regulamento.

Autor: Deputado MARCO MAIA

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº2.857, de 2015, autoriza a negociação entre a União, por meio da Secretária do Tesouro Nacional, do Ministério de Estado da Fazenda, e as Cooperativas Rurais que tenham dívidas vencidas ou vincendas com a União e, reciprocamente, tenham crédito de qualquer natureza contra esta, nos termos da do regulamento.

Em sua justificativa, o nobre Deputado Marco Maia argumenta que o intuito da proposta é beneficiar as cooperativas rurais ao alongar o prazo de pagamento de suas dívidas e, ao mesmo tempo, aumentar as possibilidades de créditos de recuperação. Contudo, deve-se ter cautela, uma vez que a proposta altera as atuais regras de recebimento de crédito Tributário, com regras já definidas por um título do tesouro, por um crédito de qualquer natureza, cuja negociação no mercado é incerta.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; à Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e ao estabelecido no Art. 54, RICD; e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no Art. 54 do RICD.

Nesta Comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito, sob o ponto de vista das Cooperativas do Brasil, o projeto de Lei nº 2.857 de 2015.

A Proposição estabelece que a União quitará suas dívidas com as cooperativas por meio de Título do Tesouro Direto. Entretanto, o resultado da venda desses títulos deverá ser utilizado para a quitação de débitos junto à União, ficando vinculados ao poder público, o que enfraquece o propósito do projeto. Para as cooperativas rurais, essa vinculação causa preocupação em relação ao seu fluxo de caixa, pois inviabiliza que esses valores sejam utilizados para a quitação de outros compromissos, como por exemplo, aquisição de insumos, pagamento de credores, folha de pagamento ou realizar investimentos, maquinários e imobilizados.

Outra situação não compatível com a realidade de grande parte das cooperativas agropecuárias é a obrigatoriedade de possuir em seus quadros associativos 70% (setenta por cento), no mínimo, de associados portadores de DAP – Documento de Aptidão ao Pronaf. Esse percentual atualmente já é de 60% (de acordo o Manual de Crédito Rural – MCR 10.12.1) para o atendimento do Pronaf e, mesmo assim, boa parte das cooperativas têm grandes dificuldades para atingir esse percentual em seu quadro social.

Há que se levar em consideração que os Títulos do Tesouro Direto, em sua maior parte, são corrigidos pelo IPCA, que, de acordo com

dados do Portal Brasil, têm se mostrado menos vantajosos que a correção atual, feita a partir da taxa SELIC. Em estudo que considerou o intervalo de 10 anos, o ponto máximo do IPCA (7,60% em 2004) não alcançou o menor ponto percentual da SELIC (7,74% em agosto de 2014), demonstrando que a SELIC ainda é um atrativo na correção dos créditos tributários.

Sendo assim, no que se refere às questões tributárias, o referido projeto de lei, se demonstra ineficaz, não atingindo o objetivo proposto. Dessa forma, no que diz respeito ao mérito, no âmbito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição deve ser rejeitada.

Pelo exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei no 2.857, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **LUIZ NISHIMORI**

Relator